

01-0292/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0292 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0292 / 2009

DE

04/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO CCLXXVI DO ART. 7º DA LEI 14.485,
DE 19 DE JULHO DE 2007.

(AMPLIAR A COMISSÃO COORDENADORA E ORGANIZADORA PARA AS
COMEMORAÇÕES E AS REALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DA SEMANA DA
CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:24:28

00000022592-49



ARQUIVADO EM 25/AGO 2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 MAI 2009

SEP 42

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-00292/2009

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-292 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

"Altera a redação do inciso CCLXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007"

LIDO HOJE 05 MAIO 2009

AS COMISSÕES DE: 2ª COMISSÃO

Const. Just. e Seg. Participativa

Educação, Lazer e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O inciso CCLXXVI da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que trata da Semana da Capoeira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° ...

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Federação Paulista de Capoeira - FPC; um representante da Federação Brasileira de Capoeira - FBC; um representante da Confederação Internacional de Capoeira - CIC; um representante da Associação

15:07 04/05/2009 003819 - Protocolo Legislativo - SSP.22

800-678-9999

[The page contains faint, illegible markings and a large black circular artifact.]

RF 11,195

de Amizade Brasil Angola - AABA e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



JAMIL MURAD



Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

JUSTIFICATIVA

A Federação Paulista de Capoeira-FPC, Federação Brasileira de Capoeira - FBC, Confederação Internacional de Capoeira - CIC e a Associação de Amizade Brasil Angola - AABA têm papel de destaque no ensino e divulgação da capoeira, razão pela qual tais entidades devem integrar de maneira permanente a comissão organizadora da Semana da Capoeira.

Ampliar a comissão coordenadora e organizadora com a participação de entidades representativas é iniciativa que se impõe e que visa fortalecer e valorizar ainda mais a organização das comemorações e a realização das atividades da Semana da Capoeira do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01 - 292 de 2009 07 / 05 / 2009 (a) Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 1.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 05 / 09

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.
Arquivar o presente processo.

11 / 05 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>11/05/09</u>	AS	<u>16:30</u>
POR			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). João
Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 05 / 2009.

Em devolução.
18/05/2009

10.813

Marcella Faiboa Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Sr(a). ISS

Efetuar pesquisa.

SP 22 / 05 / 2009.

Pesquisa efetuada.
SP, 22/05/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requem juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº. 05109. S.P. 09/06/09

Glória M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



Folha nº	05	do
Processo nº	01292/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00292/09

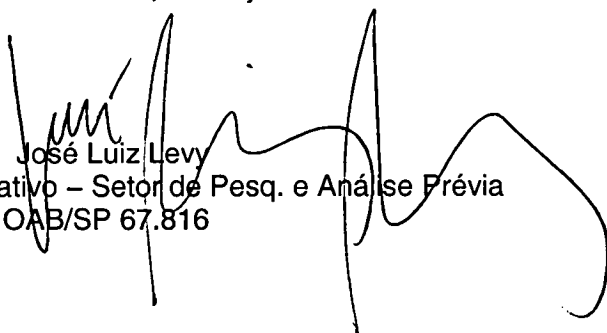
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia da lei acima indicada acompanha a presente informação.

São Paulo, 08 de junho de 2009 /


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Folha nº	06	do
Processo	04 292109	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

CCLXXVII - segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça

Em 15/06/09 às 12h
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE OLIMPIO
 Para Relatar,
 Sendo da Comissão do Orçamento da Câmara
 do Partido PM
 Em 09/09/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/09 AS 12:00h
 POR José
 SAÍDA 08/09 ÀS: 11:35 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 09 e folha de informação nº 259/09
 em 25/9/09
 SOLANGE RAHIN DOS SANTOS
 R.F. 11301
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-292 de 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 12.801

16 - PAR
16- 00944/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0292/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, que visa alterar a redação do inciso CCLXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A alteração proposta visa especificar expressamente que farão parte da composição da Comissão Organizadora da Semana da Capoeira representantes da Federação Paulista de Capoeira – FPC; da Federação Brasileira de Capoeira – FBC; da Confederação Internacional de Capoeira – CIC; da Associação de Amizade Brasil Angola - AABA.

Não obstante tais representantes já pudessem fazer parte da Comissão Organizadora da Semana da Capoeira, eis que abarcados pela expressão “representantes de entidades de destaque no meio da capoeira”, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, da Lei Orgânica.

A propositura, ao especificar outras entidades de destaque no meio da capoeira, encontra fundamento também na melhor técnica de elaboração legislativa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/9/09

17 - RELCOM
17- 00999/2009

Stalo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 113 Col. 2ª

Conferido _____

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10799
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25/9/09

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10799
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>25/09/09</u> às _____	RF <u>10799</u>
MÔNICA P. A. PAIVA Secretária	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>João Neto</u>	
Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>31/10/09</u>	<u>Elizir</u> Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segundo _____	lido _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Publicado _____	sob folha _____	nº <u>10</u>
Em <u>15/10/09</u>		

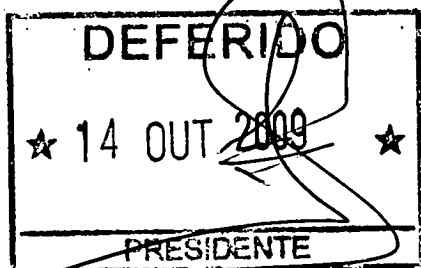
MÔNICA P. A. PAIVA
Secretária
10799



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc
nº 01.0242 de 2009

[Signature]
Mica R. A. P. M.
10799



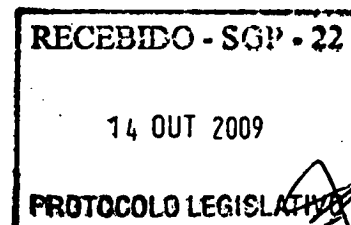
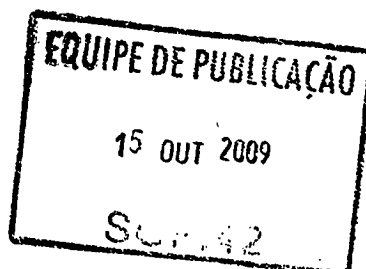
13 - RDS
13- 01703/2009

RDS

Requeiro ao DD. Presidente, nos termos dos artigos 274, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a retirada do PL 292/09 de minha autoria, que ainda não recebeu nenhum parecer de Comissão de Mérito.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

[Signature]
Jamil Marad
Vereador e Líder da Bancada do PCdoB



1
A Com. de *Educação, Cultura e Esportes*
15 / 10 / 09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05 / 10 / 09 às 18h
RF 10897

MÔNICA N. A. PAIVA
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 20 10 08 / 10

Paulo Victor Teixeira Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 01335

Seguindo(s) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 11 25/08/10

José Roberto Ferrêira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo **01-292 de 2009** 25/08/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em **25/08/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702